



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 014/2026-GAB.

Monte Carlo, 14 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
JUNIOR CHAGAS DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, para merecer a análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa em **REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA** e **CONVOCAR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para tratar do Projeto de Lei supra citado, o qual dispõe em seu conteúdo matérias altamente relevantes e urgentes, com fulcro nos arts. 53, II da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo e 171, *caput*, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Monte Carlo.

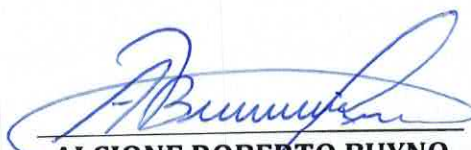
Em anexo segue também Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro/compatibilidade Orçamentária.

Ficam convocados os Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Monte Carlo.

Aguardamos a confirmação da data e horário em que realizar-se-á a sessão convocada.

Sendo o que apresenta para o momento, aproveito para reiterar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCIONE ROBERTO BUYNÓ
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIONE ROBERTO BUYNO, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

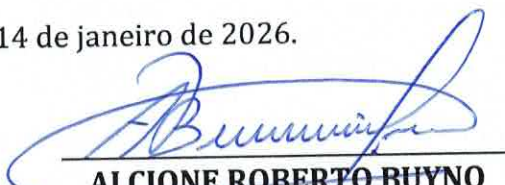
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, em cumprimento ao art. 37, X, da Constituição Federal, autorizado a conceder revisão geral anual dos padrões de vencimento de todos os servidores públicos e agentes políticos municipais, no percentual de 6,80% (seis inteiros e oito décimos percentuais), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente do Município.

Art. 3º Para o ano de 2026, em razão da aplicação do índice previsto no art. 1º desta Lei Complementar, não será aplicada a previsão contida no parágrafo primeiro do art. 1º da Lei Complementar nº 88, de 2 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, na forma do art. 1º, da Lei Complementar nº 88, de 2 de fevereiro de 2017.

Monte Carlo, 14 de janeiro de 2026.


ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



Justificativa

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

A Constituição Federal assegura a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos e políticos (art. 37, X, CF/88). A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia. O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas.

O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a percentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso.

A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa.

Assim, pretende-se, com esta medida legislativa, cumprir o mandamento constitucional, a fim de ser assegurada a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos e políticos deste Município, no percentual de 6,8%, atendendo a Lei Municipal Complementar nº 88/2017.

Diante do exposto, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO/COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

I. Fundamento Legal e Compatibilidade Orçamentária

Nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e conforme demonstrado no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, declara-se que as despesas com pessoal projetadas para o Município de Monte Carlo/SC nos exercícios de 2026, 2027 e 2028 estão compatíveis com:

- As metas fiscais estabelecidas na LDO;
- A Lei Orçamentária Anual (LOA);
- O Plano Plurianual (PPA);
- Os limites previstos nos arts. 20, 21 e 22 da LRF.

A projeção para as despesas correntes para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, incluídas as despesas com pessoal e encargos, considerou o percentual máximo de 6,00% para a atualização da remuneração dos servidores municipais, considerando a Revisão Geral Anual (RGA), correspondente à estimativa do IPCA acumulado e ainda possível aumento real limitado ao percentual citado.

II. Demonstrativo da Despesa com Pessoal

O demonstrativo abaixo evidencia o enquadramento da despesa com pessoal do Poder Executivo em relação aos limites da LRF:

Descrição	2026 Valor (R\$)	%	2027 Valor (R\$)	%	2028 Valor (R\$)	%
Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL)	57.748.472,79	100,00%	60.635.896,43	100,00%	63.667.691,27	100,00%
Limite Máximo LRF (54% da RCL - Art. 20, III, "a")	31.184.175,31	54,00%	32.743.384,07	54,00%	34.380.553,29	54,00%
Despesa Total Projetada com Pessoal (DTP)	31.262.598,89	54,14%	32.903.692,97	54,26%	34.521.193,01	54,22%
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.900.000,00	3,29%	2.014.000,00	3,32%	2.134.840,00	3,35%
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	29.362.598,89	50,85%	30.889.692,97	50,94%	32.386.353,01	50,87%
Margem Abaixo do	1.821.576,42	-0,14%	1.853.691,10	-0,26%	1.994.200,28	-0,22%



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Limite (54%)						
Limite Prudencial - DTP sobre a RCL	29.624.966,54	51,30%	31.106.214,87	51,30%	32.661.525,62	51,30%
Limite de Alerta - DTP sobre a RCL	28.065.757,78	48,60%	29.469.045,66	48,60%	30.942.497,96	48,60%

III. Revisão Geral Anual (RGA) e Aumento Real

Pelos dados acima demonstrados, resta comprovado que a projeção das despesas realizada nas peças orçamentárias para o exercício de 2026, compreendidos a concessão de 3,8979% para a Revisão Geral Anual (RGA) e 2,9021% em forma de ganho real estão compatibilizadas, totalizando 6,80%

A projeção da Despesa Total com Pessoal (DTP) foi realizada em consonância com o art. 16 da LRF, demonstrando a compatibilidade da despesa em relação as peças orçamentárias e ainda em relação aos limites legais para as despesas com pessoal.

IV. Declaração Final

Diante do exposto, declara-se para os devidos fins e atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal que, o impacto orçamentário e financeiro decorrente da revisão geral anual e do ganho real estão estimados e absorvidos nas projeções da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2026/2028.

Monte Carlo, 13 de janeiro de 2026.

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal
Município de Monte Carlo - SC

MARIA CRISTINA DICK RIGO
Secretária Da Fazenda Pública Municipal
Município de Monte Carlo - SC